



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 348
Decisão da CEEE	Nº 024/2020	
Referência	Processo nº 1113855/2019	
Interessado	TIM S/A	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade **máxima**, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **348**, apreciando o Processo nº **1113855/2019**, que trata da lavratura do Auto de Infração nº 500017359/2019 elaborado em 14/08/2019, em desfavor da Pessoa jurídica TIM S/A - CNPJ 02.421.421/0001-11, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea (*empresa possui contrato de prestação de serviços de telefonia móvel, decorrente do processo de adesão a ata nº 0059/2018, celebrado com Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP/PB) - contrato nº 001/2019*), e; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 04/10/2019; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que o autuado apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, no qual alega, em síntese, que “a TIM CELULAR S.A foi incorporada pela TIM S.A e que neste caso, como a TIM Celular está com sua situação regularizada perante este Conselho, a autuação deveria ser cancelada”. A TIM CELULAR S.A, CNPJ: 04.206.050/0085-99 possui registro neste CREA-PB sob o nº 3425487 embora esteja com a sua situação baixada junto a Receita Federal desde 31/10/2018. O argumento utilizado na defesa é totalmente desprovido de cabimento, visto que nem o contrato com a JUCEP e nem o auto de infração se referem a TIM CELULAR S.A, empresa que foi incorporada e não a empresa que incorporou ; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)